



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

35ª Sessão Ordinária, de 5 de novembro de 2018

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 1148/2018 -

Assunto: INDICA-SE AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO A BOCA DE LOBO ENTUPIDA, CAUSANDO ALAGAMENTO.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 1150/2018 -

Assunto: Indica-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, providências para troca de lâmpadas queimadas, de cinco postes no bairro Murayama III.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 1151/2018 -

Assunto: Indica ao Executivo Municipal junto a Secretaria competente, recapeamento na Rua Claudio dos Santos na altura do número 227 Parque das Laranjeiras .

Autoria: SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

Indicação Nº 1152/2018 -

Assunto: SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGI-MIRIM, PARA QUE SEJA REALIZADA FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS E CALÇADAS EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NA RUA PAULO PEREIRA DAS CHAGAS, PARQUE REAL II, MOGI MIRIM.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 1153/2018 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO, NA RUA PAULO PEREIRA DAS CHAGAS, PARQUE REAL II, MOGI-MIRIM.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 1154/2018 -

Assunto: SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGI-MIRIM, PARA QUE SEJA REALIZADA FISCALIZAÇÃO DE TERRENO BALDIO NA RUA ROMEU ALBANI, AO LADO DO Nº 135, PARQUE REAL, MOGI MIRIM.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 1155/2018 -

Assunto: SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, PARA QUE SEJA REALIZADA OPERAÇÃO MANUTENÇÃO/REFORMA NO ALAMBRADO DA EMEB PROFESSORA HELENA DOS SANTOS ALVES, JARDIM MARIA BEATRIZ, MOGI MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 1156/2018 -

Assunto: SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E/OU TRANSPORTES, TRÂNSITO E SERVIÇOS, PARA QUE FORNEÇA INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO REGULAR PARA EXERCER A PROFISSÃO DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR MUNICIPAL, TAIS COMO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, HABILITAÇÃO ESPECÍFICA E PRONTUÁRIO DE CNH, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE, MOGI MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1157/2018 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA JOÃO CARLOS DA CUNHA CANTO, NO JARDIM PRIMAVERA.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 1158/2018 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE RECUPERAÇÃO DA CANALETA LOCALIZADA NA RUA SÃO PAULO, NA SANTA CRUZ.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 1159/2018 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA MADRE PURA, NO JARDIM ESPERANÇA.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 1160/2018 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NO BUEIRO LOCALIZADO NA ESQUINA DAS RUAS FRANCISCO DIAS REIS E PANAMÁ, NA VILA DIAS.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 1161/2018 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NO BUEIRO LOCALIZADO NA PRAÇA PADRE JOSÉ TEOPHILO ALBEJANTE, NO JARDIM ESPERANÇA.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 1162/2018 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO NA PRAÇA PADRE JOSÉ TEOPHILO ALBEJANTE, NO JARDIM ESPERANÇA.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 1163/2018 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA RUA ALBERTO CHRISTOFOLETTI NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 1164/2018 -

Assunto: *INDICO ABERTURA DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL AOS SÁBADOS.*

Autoria: *SÔNIA REGINA RODRIGUES*

Indicação Nº 1165/2018 -

Assunto: *INDICO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO OU ALAMBRADO NA GRADE DE PROTEÇÃO NAS LATERAIS DA PONTE DA VILA DIAS, LOCALIZADA NA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI.*

Autoria: *MOACIR GENUARIO*

Indicação Nº 1166/2018 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno através da Secretaria competente, para que sejam instaladas lombadas por toda extensão da Rua Érico Veríssimo, Bairro Linda Chaib.*

Autoria: *TIAGO CÉSAR COSTA*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1167/2018 -

Assunto: *INDICO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, SEJA EFETUADA A PASSAGEM DE MÁQUINA PATROL E A LIMPEZA DO LEITO CARROÇÁVEL NAS CHÁCARAS SOL NASCENTE, SÃO FRANCISCO, USINA ESMERALDA, SÃO MAURÍCIO, DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO E ADJACÊNCIAS.*

Autoria: *MOACIR GENUARIO*

Indicação Nº 1168/2018 -

Assunto: *Solicita ao Senhor Prefeito municipal, por meio da secretaria competente a manutenção e limpeza do bueiro existente na rua Francisco Parra Hernandez, em frente ao CCI - Centro de Convivência Infantil.*

Autoria: *GERALDO VICENTE BERTANHA*

Indicação Nº 1169/2018 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOÃO MANTOVANI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.*

Autoria: *JORGE SETOGUCHI*

Indicação Nº 1170/2018 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA MARINGÁ, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.*

Autoria: *JORGE SETOGUCHI*

Indicação Nº 1171/2018 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA PERNAMBUCO, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.*

Autoria: *JORGE SETOGUCHI*

Indicação Nº 1172/2018 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA MATO GROSSO, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.*

Autoria: *JORGE SETOGUCHI*

Indicação Nº 1173/2018 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA BAHIA, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.*

Autoria: *JORGE SETOGUCHI*

Indicação Nº 1174/2018 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, COLETA DE GALHOS E ENTULHOS NO PRÉDIO DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA (CATI).*

Autoria: *JORGE SETOGUCHI*

Indicação Nº 1175/2018 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços: providências para roçagem, limpeza, retirada de lixos e entulhos nas áreas verdes, localizadas na Rua Benedito Alves Paulino, Bairro Santa Luzia.*

Autoria: *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1176/2018 -

Assunto: *Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente a limpeza do mato à Rua Juvenal Toledo, em especial entre a EMEB Professora Helena dos Santos Alves e UBS Jardim Maria Beatriz.*

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 1177/2018 -

Assunto: *Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente a limpeza do mato alto nas calçadas à Rua Ammunce Truffi, que liga Parque da Imprensa ao Jardim Paulista.*

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 1178/2018 -

Assunto: *Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente a colocação de faixa de pedestres à Rua Santa Cruz em frente ao nº 700, entre o Boteco do Jorge/ Bar do João Manara e a loja Isolete Modas.*

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 1179/2018 -

Assunto: *Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente a poda de árvores na Praça do Jardim Cintra.*

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 1180/2018 -

Assunto: *Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente a imediata roçagem e limpeza na UBS SANTA CRUZ.*

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 1181/2018 -

Assunto: *Indico ao excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente que realize operação TAPA BURACO à Rodovia dos Agricultores, em especial no trecho próximo à venda da Bocaina.*

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 1182/2018 -

Assunto: *Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente a limpeza do Bosque de Maria, à Rua Suteko Murayama, Residencial Murayama II, para o plantio das árvores no próximo dia 02 de dezembro.*

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 1183/2018 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental: análise e poda de árvores, localizadas na Praça Maria Conceição Campos Andrade, Vila Rádio com urgência.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 1184/2018 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente: estudos técnicos viabilizando a melhoria do trânsito na Rua Marques esquina com a Rua Sete de Setembro, com implantação de faixa de pedestre, instalação de placas informativas de pare e demais sinalização de solo com urgência.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 1185/2018 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a limpeza das guias/sarjetas na Rua Prof. Zelândia Araújo Ribeiro e ruas adjacentes, bem como a Praça Ibrantina Cardona, Bairro Jardim Santa Helena.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS:

Requerimento Nº 472/2018 -

Assunto: *Requer ao Ilmo Prefeito Sr. Carlos Nelson Bueno, estudos para municipalização da Rodovia Nadib Chaib.*

Autoria: SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

Requerimento Nº 473/2018 -

Assunto: *Encaminha ao Poder Executivo, Secretarias Municipais e Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, manifestação de usuários do projeto "Viver Mais" realizado no Pró Idoso e solicita informações sobre a possibilidade de continuidade das mesmas atividades no exercício de 2019/2020.*

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 474/2018 -

Assunto: *REQUEIRO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SEU DEPARTAMENTO COMPETENTE, COPIA DO CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE A GESTÃO DO UPA ZONA LESTE.*

Autoria: ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

Requerimento Nº 475/2018 -

Assunto: *REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE ABRIR A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL AOS SÁBADOS E, DE CONTAR COM APOIO DE VOLUNTÁRIOS.*

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Requerimento Nº 476/2018 -

Assunto: *Requer homenagem pelo centésimo aniversário de fundação do Coral Santa Cecília de Mogi Mirim – grupo que integra a Paróquia da Matriz de São José – que será realizada em 10 de dezembro de 2018, às 18h30, no plenário da Câmara Municipal.*

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 477/2018 -

Assunto: *Requer ao Sr. Prefeito Carlos Nelson Bueno, por meio da secretaria competente, informações sobre a possibilidade de a Administração conceder isenções no sistema de estacionamento rotativo e pago – a zona azul – para idosos e pessoas com deficiência.*

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 478/2018 -

Assunto: *Reitero indicação de nº 447/2018, datada de março, que trata sobre a poda das árvores da rua Henrique Stort, no Maria Beatriz e que seja informada a data para a manutenção, pois ela é necessária para segurança dos moradores.*

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 483/2018 -

Assunto: *Requer ao Prefeito Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente, informações pormenorizadas em relação ao processo de compras dos coletes a prova de balas dos Guardas Civis Municipais, tendo em vista, que de acordo com a Lei Municipal 5.653/2015 - de minha autoria, é obrigatório o fornecimento dos coletes à prova de balas a todos os Guardas Civis Municipais.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 484/2018 -

Assunto: *Requer homenagem pela celebração de 100 anos da Escola Estadual Doutor Oscar Rodrigues Alves a ser realizada na Sessão Ordinária, em 04 de fevereiro de 2019, com início às 18h30, no Plenário da Câmara Municipal.*

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 485/2018 -

Assunto: *Requeiro informações do Executivo acerca da possibilidade de doação de área para construção da sede da Associação das Pessoas com Deficiência (APD) conforme processo nº 9.673/2018.*

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 486/2018 -

Assunto: *REQUEREMOS AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENVIE A ESTA CASA RELATÓRIO CONTENDO INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE TODOS OS LOTEAMENTOS EM SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO MUNICÍPIO.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES, ALEXANDRE CINTRA, CRISTIANO GAIOTO, MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, SÔNIA REGINA RODRIGUES, GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR, SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

Requerimento Nº 487/2018 -

Assunto: *Requer ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, informações sobre as providências que a Secretaria de Saúde/Vigilância Epidemiológica, adotaram em relação a indicação nº 1025/2018 que segue em anexo.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 488/2018 -

Assunto: *Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, informações sobre as providências em relação a indicação nº 1147/2018 cópia em anexo.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES:

Moção Nº 273/2018 -

Assunto: *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO DEPUTADO FEDERAL RICARDO IZAR, PELA SUA REELEIÇÃO.*

Autoria: *SÔNIA REGINA RODRIGUES, CRISTIANO GAIOTO*

Moção Nº 274/2018 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTÔNIO DOS SANTOS CERQUEIRA, OCORRIDO NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2018.*

Autoria: *SÔNIA REGINA RODRIGUES*

Moção Nº 275/2018 -

Assunto: *Moção de congratulações e aplausos ao Ministro das Cidades Alexandre Baldy por ter nos recebido juntamente com o Prefeito Carlos Nelson Bueno e ter viabilizado todos os detalhes para a aprovação da proposta de R\$ 19.950.000,00 para Mogi Mirim no Avançar Cidades que beneficiará o Parque das Laranjeiras e Jd. Murayama I, conforme portaria nº 644, publicada no Diário Oficial da União no dia 26/10/18.*

Autoria: *TIAGO CÉSAR COSTA, MOACIR GENUARIO*

Moção Nº 276/2018 -

Assunto: *Moção de congratulações e aplausos ao Deputado Federal e líder do MDB na Câmara dos Deputados Baleia Rossi, por nos receber junto com o Prefeito Carlos Nelson Bueno e ter intermediado todos os detalhes para a aprovação da proposta de R\$ 19.950.000,00 para Mogi Mirim no Avançar Cidades que beneficiará o Parque das Laranjeiras e Jd. Murayama I, conforme portaria nº 644, publicada no Diário Oficial da União no dia 26/10/18.*

Autoria: *TIAGO CÉSAR COSTA, MOACIR GENUARIO*

Moção Nº 277/2018 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE EMA BIZIGATTO DO PRADO, OCORRIDO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2018.*

Autoria: *ALEXANDRE CINTRA*

Moção Nº 279/2018 -

Assunto: *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA O ICA – INSTITUTO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM PELA REALIZAÇÃO DA OFICINA DE FORMAÇÃO PARA O EDITAL DE PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO.*

Autoria: *ALEXANDRE CINTRA*

Moção Nº 280/2018 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA LICHTSCHEIDL DE MORAES OCORRIDO EM 13 DE OUTUBRO DE 2018.*

Autoria: *MOACIR GENUARIO*

Moção Nº 281/2018 -

Assunto: *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA O PIANISTA E REGENTE, MAESTRO JOÃO CARLOS MARTINS, ORQUESTRA DE CORDAS DA FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA, GOOD BOM SUPERMERCADOS, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MOGI MIRIM, VILLA 7/AH7 PRODUÇÕES CULTURAIS, PELO CONCERTO GRATUITO, REALIZADO NO CENTRO CULTURAL DE MOGI MIRIM EM COMEMORAÇÃO AOS 249 ANOS DA CIDADE.*

Autoria: *ALEXANDRE CINTRA*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 282/2018 -

Assunto: *VOTOS DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO VICE GOVERNADOR ELEITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RODRIGO GARCIA , QUE SEMPRE FOI UM GRANDE PARCEIRO DE MOGI MIRIM.*
Autoria: *CRISTIANO GAIOTO*

Moção Nº 283/2018 -

Assunto: *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS, AO FUNCIONALISMO PÚBLICO, PELO SEU DIA COMEMORADO EM 28 DE OUTUBRO, ELES SÃO O ALICERCE E O CORAÇÃO DO NOSSO MUNICÍPIO, E MERECEM NOSSOS APLAUSOS HOJE E SEMPRE.*
Autoria: *CRISTIANO GAIOTO*

Moção Nº 285/2018 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA AMALIA BERNARDI DA SILVA, OCORRIDO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2018.*
Autoria: *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*

Moção Nº 286/2018 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ LUIZ FRANCO DOS REIS, OCORRIDO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2018.*
Autoria: *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*

Moção Nº 287/2018 -

Assunto: *Moção de apoio e boas-vindas ao Excelentíssimo Doutor André Luiz Brandão, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, que exercerá suas funções na Comarca de Mogi Mirim.*
Autoria: *TIAGO CÉSAR COSTA*

Moção Nº 288/2018 -

Assunto: *Moção de congratulações e aplausos ao Atleta Ivan Albano, pela conquista do UltraMan MX 515, realizado no México, quebrando o recorde do percurso para os 10km.*
Autoria: *TIAGO CÉSAR COSTA*

Moção Nº 289/2018 -

Assunto: *Moção de congratulações e aplausos para a equipe da Rádio Transamérica, na pessoa de Fábio Gouveia, pela realização da Farra Fest 2018.*
Autoria: *TIAGO CÉSAR COSTA*

Moção Nº 290/2018 -

Assunto: *Moção de congratulações e aplausos ao Deputado Federal Jair Messias Bolsonaro eleito Presidente do Brasil para o mandato de 2019 a 2022 por 57.797.847 dos eleitores brasileiros. Brasil acima de tudo, Deus acima de todos.*
Autoria: *TIAGO CÉSAR COSTA, MOACIR GENUARIO*

Moção Nº 291/2018 -

Assunto: *Moção de congratulações e aplausos aos alunos da rede municipal que conquistaram medalhas na 21ª Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica (OBA) 2018, trazendo para Mogi Mirim um total de 59 medalhas.*
Autoria: *GERALDO VICENTE BERTANHA*

Moção Nº 292/2018 -

Assunto: *: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS ao Dr. José Carlos Ortiz.*
Autoria: *SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE*

Moção Nº 293/2018 -

Assunto: *Moção de Congratulações e Aplausos ao Jovem Atleta Andrei Pinheiro dos Santos, pela vitória no Campeonato – Noite dos Campeões – Categoria acima de 100 quilos e OVERALL, ocorrido no último sábado dia 13 de outubro de 2018.*
Autoria: *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 294/2018 -

Assunto: *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS pela celebração de 20 anos de fundação do "GRUPO VIVA FELIZ".*

Autoria: *GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR*

Moção Nº 295/2018 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSE MARIA RODRIGUES ZORZETTO, OCORRIDO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2018.*

Autoria: *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*

Moção Nº 296/2018 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ADAIL COUTO PAES, OCORRIDO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2018.*

Autoria: *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 166 / 18

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 057/18

[Processo nº 12801/18]

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa apresentar algumas alterações na Lei Municipal nº 5.828/2016, que reestruturou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Mogi Mirim (CMDM) e estabeleceu suas competências e atribuições.

O aludido Conselho foi reestruturado em 2016 com o propósito de ganhar caráter deliberativo na formulação de políticas públicas para as mulheres e ampliar a participação da sociedade civil, se tornando paritário em sua composição.

Todavia, o Conselho vem enfrentando dificuldade com relação a representatividade relacionada à Secretaria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a qual foi extinta quando da nova estrutura administrativa deste Governo Municipal, o que tornou inusual, passando suas responsabilidades à Secretaria de Assistência Social.

Com relação à representatividade da sociedade civil, a Delegacia da Mulher também não está tendo presença ativa, considerando que é um órgão que acumula muitas atividades e no decorrer de todo o exercício não há membro participativo que possa estar engajado nos trabalhos do Conselho.

Em síntese, pretende-se com a presente matéria propor supressão dessas duas representatividades, a fim de manter a paridade dos membros, além de possibilitar o equilíbrio das ações propostas pelo Conselho em apreço.

Com o novo formato, o Conselho terá condições de definir de fato os rumos das políticas públicas voltadas para as mulheres, que se traduzem em melhorias concretas na prestação dos serviços municipais, no atendimento, na fiscalização e na garantia de direitos na busca pela igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 160 / 18

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

São essas, senhores Edis, as razões que ostento para apresentar o Projeto de Lei em apreço, no qual notório está revestido o interesse público e social, aguardando-se sua aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 160 / 13

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 83 DE 2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.828, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.828, de 29 de novembro de 2016, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Mogi Mirim (CMDM) e estabelece suas competências e atribuições, passa a vigor com as alterações presentes nesta Lei.

Art. 2º O inciso II, do art. 3º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

II – combater as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

Art. 3º A representatividade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Mogi Mirim, consignada nos incisos I e II, do art. 7º, passa a vigor da seguinte forma:

Art. 7º [...]

I – Representantes do Poder Público, escolhidos pelo Prefeito Municipal:

a) 01 Secretaria de Assistência Social;

b) 01 Secretaria de Saúde;

c) 01 Secretaria de Educação;

d) 01 Secretaria de Cultura e Turismo;

e) 01 Secretaria de Segurança Pública;

f) 01 Secretaria de Negócios Jurídicos.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 140 / 18

FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - Representantes da Sociedade Civil, indicados por entidades não governamentais que prestam serviço de atendimento e defesa à mulher, assim composta:

Subsecção de Mogi Mirim;

Mirim;

questões do gênero;

Rurais;

a) 01 Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª

b) 01 Associação Comercial e Industrial de Mogi

c) 01 mulher com notório conhecimento das

d) 01 Associação de Mulheres Trabalhadoras

e) 01 representante das mulheres negras brasileiras.

f) 01 mulher representante de Organização da Sociedade Civil (OSC) que trabalhe direta ou indiretamente com as questões do gênero.

Art. 4º As demais disposições da Lei Municipal nº 5.828/2016 permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de outubro de 2018.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 059/18

[Proc. Adm. 8257/18]

Mogi Mirim, 18 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa reestruturar o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.

O presente Fundo Municipal já havia sido reestruturado, mediante a Lei Municipal nº 5.529/2014. Contudo, no decorrer desses anos foi verificado inconsistências da legislação em vigor, o que fez com que o Conselho propôs alterações diversas para um melhor desenvolvimento das ações do Fundo, visando atender a demanda hoje existente no Município, motivo pelo qual se editou nova versão com revogação expressa da anterior.

Vale salientar que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, criado e mantido por lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes, é vinculado diretamente ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, este, constituindo-se em órgão formulador, deliberativo, controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, mantenedor da política de atendimento, responsável por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Neste sentido, é importante reestruturar as ações do segmento em questão, de modo a sensibilizar as lideranças políticas e sociais do Município para garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente de nossa cidade.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,



CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 84 DE 2018

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (FMDCA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Lei, cumprindo o estabelecido nos artigos 227 *caput* e § 7º, artigo 204 da Constituição Federal; artigos 4º, alínea “d”; 88, incisos II e IV; 260, *caput* e § 2º, 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e norteadas pelos parâmetros da resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 e resolução nº 194 de 10 de julho de 2017 do CONANDA, que dá nova redação à Lei Municipal nº 5.529 de 27 de fevereiro de 2014, que reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 20 de fevereiro de 1964 e Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações conforme Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, com o objetivo de criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, executadas pelas Secretarias que atuam no âmbito das políticas sociais básicas.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, criado e mantido por Lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes, é vinculado diretamente ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, este, constituindo-se em órgão formulador, deliberativo, controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, mantenedor da política de atendimento, conforme dispõe o inciso IV do art. 88, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, responsável por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme as disposições dos artigos 260 a 260K, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º O FMDCA não se subordina à Secretaria de Assistência Social, sendo que a definição quanto à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, competirá, única e exclusivamente ao CMDCA.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE DIREITOS EM RELAÇÃO AO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II – promover, a cada 02 (dois) anos, a realização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação, a cada 02(dois) anos e ou planos plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, podendo, a cada ano, serem revistas conforme as prioridades da Infância e Juventude, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV – elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação e os projetos aprovados;

V - elaborar editais, em data específica e permanente, fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com as prioridades estabelecidas no Plano de Ação Municipal -PAM, e em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar, através de comissão permanente, eleita a cada 02 (dois) anos, a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, através de comissão permanente eleita a cada 02 (dois) anos (inciso VII) segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho; bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - criar, a cada 02 (dois) anos, comissão permanente do FMDCA, conjuntamente com o Poder Público, regulamentadas através de deliberação, para a fiscalização, efetivação e concretização da presente Lei;

XII - criar, a cada 02 (dois) anos, comissão permanente, do FMDCA, para elaborar com as necessárias adaptações e modificações, o calendário que envolve todo o processo do FMDCA, atendendo a esta Lei e as deliberações suplementares, para consolidação e o cumprimento de todas as disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir, ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º Os recursos do FMDCA serão aplicados prioritariamente em programas, serviços e projetos compatíveis com as finalidades previstas no artigo 2º desta Lei, observado o Plano de Ação Municipal- PAM e a destinação de financiamento total das ações governamentais e não-governamentais relativas ao:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069/1990, aplicando necessariamente o percentual de 5% dos recursos do FMDCA, observadas as diretrizes do Plano de Ação Municipal e Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas de proteção especial às crianças e adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, em decorrência do efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os arts. 87,88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art. 227, *caput*, da Constituição federal;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - programas e projetos de pesquisa, estudos e capacitação de recursos humanos indispensáveis à elaboração e implementação do Plano de Ação Municipal -- PAM e de aplicação de ação dos direitos da Criança e do Adolescente; assim como capacitação para o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual, especificamente no que tange aos interesses e recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - ações em caráter de urgência, supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social Especializada para a Criança e Adolescente que delas necessitarem, originadas de conhecimentos diretos, e de requerimentos dirigidos ao CMDCA relatando as situações de risco e necessidade aos quais estão expostos as crianças e os adolescentes;

X - projetos especiais consistentes na garantia do direito de inclusão social e pleno acesso à habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com deficiência;

XI - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos indispensáveis à implantação do Plano de Ação Municipal -PAM;

XII - financiamento de ações previstas na Lei 12.594/2012 (SINASE), aplicando necessariamente o percentual de 5% dos recursos do FMDCA, em especial para capacitação, sistema de informação e avaliação, conforme o artigo 31 dessa Lei.

Art. 6º Os recursos captados pelo FMDCA poderão ser destinados a ações complementares de promoção, atendimento, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, auxiliando no processo de inclusão de meninos e meninas em situação de risco social, contribuindo para a qualificação da rede de atendimento, não podendo, no entanto, serem utilizados na manutenção e na aquisição de equipamentos para o CMDCA e para os Conselhos Tutelares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Em estrita observância à Doutrina de Proteção Integral preconizada pela Organização das Nações Unidas – ONU e adotada oficialmente na legislação brasileira, nenhum recurso do FMDCA poderá ter destinação e aplicação sem a DELIBERAÇÃO política e técnica do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 8º Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados e consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - Dotação consignada no orçamento municipal cujo valor não poderá ser inferior a 1% (um por cento) das receitas correntes constantes das Leis Orçamentárias anuais, exceto as receitas tributárias e as originárias de convênio e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período devendo os respectivos recursos serem transferidos em duodécimos, até o dia 30 de cada mês;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

IV - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

V - contribuições, dotações, auxílios, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

VI - Receitas advindas de convênios, acordos, parcerias e contratos firmados entre municípios e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de projetos com base em programas e finalidades contemplados pelo Plano de Ação Municipal;

VII - o resultado de aplicações dos recursos disponíveis no mercado financeiro, de vendas de materiais, publicações e eventos, observadas as legislações pertinentes;

VIII – recursos provenientes de multas, nos termos dispostos no artigo 214, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA); concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá da existência de disponibilidade de fundos, em função do cumprimento do Plano de Ação Municipal; e, dependerá de prévia aprovação do Gestor da Secretaria de Assistência Social e será efetivada após deliberação do CMDCA.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial do FMDCA.

CAPÍTULO II DA NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º O Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo, (Res. 137- art. 8º. *caput*), entre os servidores públicos, terá autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento de recursos do Fundo; será, ainda, responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I – conforme deliberação do CMDCA, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Ação Municipais e de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando, trimestralmente, relatórios de sua implementação ao CMDCA, que detém competência exclusiva do CMDCA a elaboração dos Planos de Ação e de Aplicação dos recursos do FMDCA.

II - em consonância com as deliberações do CMDCA, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudo, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos indispensáveis ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal de Ação e Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter, mensalmente, ao CMDCA as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;

IV - encaminhar, mensalmente, à contabilidade geral do Município as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;

V - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - assinar ou delegar competência para o COORDENADOR do Fundo, junto ao responsável pela Tesouraria, emitir cheques e ordens de empenho e pagamento de despesa do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

VIII - autorizado por deliberação do CMDCA, firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, junto ao Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo em consonância com o Plano de Ação Municipal;

IX - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

X - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

XI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

XII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

XIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em Lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

XIV - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea "b", da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR DO FUNDO – NOMEAÇÃO – ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Cabe ao Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o CMDCA, nomear servidor de carreira com função na área de contabilidade, para ser o coordenador do FUNDO.

Art. 11. Compete ao Coordenador do Fundo;

I - preparar as demonstrações mensais, da receita e despesa, a serem encaminhadas à Secretaria da Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

II - manter atualizados os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das Receitas dos Fundos;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade do Município:

a) trimestralmente as demonstrações das receitas e despesas;

b) semestralmente: os inventários de bens materiais e serviços;

c) anualmente: o inventário dos bens móveis e imóveis, direitos vinculados ao FMDCA e o Balanço Geral do Fundo.

V - firmar, com os responsáveis pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII - apresentar, a Secretaria de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectadas nas demonstrações acima citadas;

VIII - manter os controles essenciais dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano de Ação Municipal - PAM, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

IX - manter os controles indispensáveis das receitas do Fundo estabelecidas no artigo 8º desta Lei;

X - encaminhar a Secretaria de Assistência Social e ao CMDCA, relatórios, trimestrais, de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal - PAM.

CAPÍTULO IV DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO:

Art. 12. Constituem ativos do FMDCA:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em “caixa especial”, oriundas das receitas especificadas no artigo 8º, desta Lei;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas, serviços e projetos previstos no Plano de Ação Municipal – PAM.

Art. 13. Constituem passivos do FMDCA as obrigações de qualquer natureza que, por ventura, o Município venha a assumir, de comum acordo com o CMDCA, através da votação da maioria absoluta de seus membros;

Art. 14. As demonstrações contábeis e orçamentárias do FMDCA, exigidas pela Lei Federal nº 4.320/64, integrarão a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único. A documentação acima referida deverá ser encaminhada, dentro do prazo legal, ao órgão de controle interno da Administração Municipal.

Art. 15. O FMDCA manterá contabilidade própria capaz de tornar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para fins de escrituração e demonstração contábil, os balancetes do FMDCA deverão compor Tabela de Unidades Orçamentárias, com codificação específica, no bojo do balancete mensal do Poder Executivo, a fim de que os gastos possam ser devidamente evidenciados.

Art. 16. A escrituração contábil do Fundo far-se-á com base em documentação hábil, seguindo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

Art. 17. O saldo positivo do FMDCA, apurado em Balanço em cada exercício financeiro, será transferido a crédito para o exercício seguinte.

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO DO FUNDO

Art. 18. O orçamento do Fundo indicará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal – PAM, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo será constituído de unidade orçamentária própria e integrará o orçamento do Município;

§ 2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos no Plano de Ação Municipal – PAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, a Secretaria de Assistência Social aprovará o quadro de aplicações dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Ação Municipal – PAM;

§ 1º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária do Gestor do Fundo e deliberação do CMDCA.

§ 2º Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 3º A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

§ 4º A execução orçamentária do Fundo obedecerá às mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§ 5º Os recursos declarados no orçamento do Município comporão o orçamento do FMDCA, de forma a garantir a execução dos Planos de Ação elaborados pelo CMDCA.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE DO FUNDO:

Art. 20. À Contabilidade do Fundo compete:

I - executar a escrituração contábil dos atos e fatos administrativos, financeiros e patrimoniais do FMDCA, de acordo com as Normas e Instruções dos Órgãos Centrais dos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Contábil e Patrimonial e demais disposições legais pertinentes;

II - elaborar Balancetes Trimestrais, Balanço Anual e outros demonstrativos contábeis da Gestão do FMDCA, conforme orientação do Órgão Central do Sistema de Contabilidade, encaminhando ao Órgão de Controle Interno do Município, para análise e parecer;

III - registrar, contabilmente, os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FMDCA, acompanhando as suas variações;

IV - a escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

V - receber e autuar as prestações de contas das instituições governamentais e não-governamentais quanto à aplicação dos recursos repassados pelo CMDCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

VI - acompanhar e monitorar a execução financeira dos termos de Fomento, quanto à elaboração do Plano de Aplicação dos recursos, de acordo com o objeto pactuado, enviando relatório ao Gestor do FMDCA para os devidos fins;

VII - apresentar relatórios periódicos de prestação de contas, das Organizações da Sociedade Civil, inclusive dos custos dos serviços e desempenho econômico-contábil do FMDCA;

VIII - elaborar planilhas, relatórios e outros documentos, no sentido de facilitar o trabalho de análise documental das prestações de contas;

IX - Entende-se por relatório de gestão os balancetes trimestrais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

X - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município;

XI - manter dados atualizados das instituições conveniadas, quanto aos repasses recebidos ou a receber;

XII - encaminhar os processos de prestação de contas, previamente, analisados pela unidade, ao Órgão de Controle Interno do Município, para análise e aprovação, informando ao Gestor do FMDCA, quanto às pendências porventura existentes;

XIII - organizar e manter guardada, em pastas e arquivo próprio, toda a documentação e escrituração contábil do FMDCA, de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;

XIV - exercer outras atividades correlatas à sua competência que lhe forem atribuídas pelo Gestor do FMDCA.

Parágrafo único. Entende-se por relatório de gestão os balancetes trimestrais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 21. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela Lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os casos excepcionais devem ser aprovados e deliberados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22. Fica vedada, ainda, a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência, sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Parágrafo único. O CMDCA poderá afastar a aplicação da vedação prevista nesse artigo por meio de Resolução própria, desde que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.

CAPÍTULO VI REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

SEÇÃO I DA ABERTURA DAS CONTAS

Art. 23. A Secretaria de Assistência Social, através do Gestor nomeado, é responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

SEÇÃO II DO REGISTRO DOS RECURSOS

Art. 24. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente terão um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS DOADOS E DESTINADOS



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SEÇÃO I DA DOAÇÃO

Art. 25. Será emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário, em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

SEÇÃO II DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 26. O saldo total dos recursos do FMDCA, mais as receitas originadas por disposição desta Lei e demais legislações específicas, serão repassadas na seguinte forma:

I – Por expressa previsão legal, a fração fixa obrigatória de 5% (cinco por cento), para programas, conforme estabelece o artigo 227, §3º, VI, da CFB c.c. o artigo 260, § 2º, ECA;

II – Por expressa previsão legal, a fração fixa obrigatória de 5% (cinco por cento) para ações previstas na Lei nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistema de informação e avaliação conforme artigo 31;

III – a fração fixa obrigatória de 10% (dez por cento) para as despesas de efetivação das políticas e atribuições do CMDCA;

IV – a proporção de 80% (oitenta por cento) será direcionada para ações, programas e projetos aprovados pelo CMDCA por meio de edital de chamamento público;

V - Serão beneficiadas somente as organizações da sociedade civil registradas e programas governamentais e não governamentais inscritos no CMDCA que cumprirem suas finalidades e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior;

VI - Os recursos recebidos do FMDCA serão aplicados aos projetos aprovados, imediatamente após o seu recebimento, vedada a mudança de objeto, sob pena de ter indeferida a prestação de contas com a consequente devolução dos valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras;

VII - O recurso não utilizado será devolvido ao FMDCA, acrescido dos juros e correção, conforme disposto do artigo 73 da Lei nº 4.320/1964 e Lei nº 13.019/14 e devidas alterações conforme Lei nº 13.204/15.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. As entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, que figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, não participarão da comissão de avaliação e aprovação dos projetos (Res.137 – art. 17).

CAPÍTULO VIII DA DELIBERAÇÃO E LIBERAÇÃO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 28. A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a deliberação ou ato administrativo equivalente, que a materializar, ser anexada à documentação respectiva para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Art. 29. As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Parágrafo único. Para a liberação dos recursos, os projetos contemplados pelo FMDCA, deverão seguir os trâmites da Secretaria de Assistência Social, apresentando os documentos solicitados para a celebração do Termo de Fomento, conforme Lei nº 13.019/14 e devidas alterações conforme Lei nº 13.204/15.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizará os meios ao seu alcance para **DIVULGAR AMPLAMENTE**:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de edital de chamamento público;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – como meio de comunicação e publicidade (Res. art. 15 – V), além de outros, nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, é obrigatória a referência ao CMDCA e ao FMDCA, órgãos responsáveis por criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 31. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA terá vigência ilimitada.

Parágrafo único. Na hipótese da extinção do FMDCA, seus bens e direitos serão revertidos para as instituições não governamentais, registradas, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 32. Os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos pela Plenária do CMDCA, observados os limites de suas competências legais, ouvindo-se, consultivamente, quando se fizer necessário, o CONANDA e a Secretaria de Assistência Social.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.529/14.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de outubro de 2018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 060/18
[Proc. Adm. 8257/18]

Mogi Mirim, 18 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa regular as normas gerais referentes aos princípios e diretrizes para a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como reestruturar o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** que, normativamente, atende princípios básicos e instrumentos constitutivos para sua criação, a saber, Legalidade, Publicidade, Participação, Autonomia e Paridade.

Embora o aludido Conselho já tenha sido reestruturado, mediante a Lei Municipal nº 5.474/13, com alteração dada pela Lei Municipal nº 5561/14, torna-se necessário apresentar uma nova reformulação, de modo a melhor atender as demandas hoje existentes no Município, com relação aos direitos da criança e do adolescente.

Ao contrário de outros conselhos previstos na legislação municipal e advindos de princípios comuns ao exercício da democracia participativa, a matéria que ora submeto a essa Edilidade inovará as ações ao permitir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente uma participação efetiva e real nas metas públicas relativas à infância, visando com isto diminuir a possibilidade de atitudes meramente assistencialistas e políticas por parte do Município na distribuição de recursos públicos da área social específica da Infância, garantindo com absoluta prioridade à criança e ao adolescente a realização dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade a convivência familiar e comunitária, como dever da sociedade em geral e do Poder Público Municipal, articulado aos Poderes Públicos Federal e Estadual, tendo em vista que a responsabilidade pela promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes cabe à “família, sociedade e ao Estado”.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 85 DE 2018

DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E AS DIRETRIZES PARA A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REESTRUTURA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 204, inciso II, e 227, parágrafo 7º, da Constituição Federal; RESOLUÇÕES DO CONANDA nº 105/2005, 106/2005 e 116/2006 passam a regular as normas gerais referentes aos princípios e as diretrizes para a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que, normativamente, atende princípios básicos e instrumentos constitutivos para sua criação, a saber, Legalidade, Publicidade, Participação, Autonomia e Paridade; sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º A formação de um sistema integrado de atendimento dos direitos, a ser operado, tanto pelo poder público como pelas organizações da sociedade civil, garantirá, com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente, a realização dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como dever da sociedade em geral e do Poder Público Municipal, articulado aos Poderes Públicos Federal e Estadual, tendo em vista que a responsabilidade pela promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes cabe à “família, sociedade e ao Estado” (Constituição Federal, art.227).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, 12.010/09, 12.594/12, 13.257/16 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 162 / 13

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Ao CMDCA caberá observar a eventual falta de norma que viabilize e proporcione o exercício do direito e da cidadania, previstos, originalmente, no art. 227 da Constituição Federal, com amparo no art. 212 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem a defesa dos interesses e direitos protegidos, nos dispositivos citados, admitidas, ao Conselho, realizar todas as espécies de ações pertinentes visando a efetiva concretização dos direitos proclamados pelos legisladores.

CAPÍTULO III DO CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º O CMDCA utilizará de mecanismos para o conhecimento da situação municipal, objetivando a criação e realização de processos e programas específicos para cada situação detectada, priorizando as seguintes atividades que serão regulamentadas no Regimento Interno e Deliberações específicas:

I – criação de um sistema integrado de atendimento dos direitos, a ser operado tanto pelo poder público como pelas organizações da sociedade civil, tendo em vista que a responsabilidade pela promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes cabe à “família, sociedade e ao Estado” (Constituição Federal, art. 227);

II - o recadastramento das OSC – Organizações da Sociedade Civil e dos programas em execução;

III - identificação dos problemas que afligem a população infanto-juvenil municipal e das possíveis soluções e encaminhamentos;

IV - levantamento junto ao Poder Legislativo dos projetos de lei afetos aos direitos da criança e do adolescente;

V - participação e acompanhamento dos processos orçamentários;

VI - consultas à sociedade em diferentes formas, inclusive audiências públicas;

VII - realização de estudos e pesquisas;

VIII - requisição ao CT, dos módulos que abordam assuntos específicos do SIPIA - Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência e solicitação aos demais bancos de dados existentes;

IX - acompanhamento da elaboração e execução das peças que compõem o orçamento destinado aos planos e programas das políticas sociais básicas, bem como do funcionamento dos Conselhos de Direitos e Conselho Tutelar, aconselhando as modificações necessárias à melhoria da eficiência dos Conselhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º O CMDCA buscará o necessário apoio dos setores de planejamento e finanças dos órgãos aos quais o Conselho esteja vinculado administrativamente, bem como de técnicos e profissionais a serem envolvidos para, a partir da análise do quadro de problemas a serem enfrentados, definir focos de atuação, objetivos, metas, resultados e impactos esperados e formas de monitoramento.

Art. 7º Para a realização sistemática do planejamento de suas ações, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, dentre os temas específicos da realidade do município, dará especial enfoque aos temas referentes ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, sua integração institucional, atividades de formação, acompanhamento e monitoramento dos programas e projetos e o orçamento específico direcionado à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 8º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente compreende todo um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais do Município, integradas às ações governamentais e não governamentais do Estado e da União, bem como aos seus programas específicos, quando for o caso.

Art. 9º São linhas de ação e diretrizes de atendimento, além dos serviços assegurados pelos órgãos criados no Município para garantir a absoluta prioridade de que trata o artigo 3º desta Lei:

I - as políticas sociais básicas de nutrição, habitação, educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que devam assegurar os direitos da criança e do adolescente;

II - as políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitarem;

III - a busca pela integração eficiente e operacional de todos os órgãos e serviços responsáveis para o atendimento inicial e conseqüente à criança e ao adolescente que dele necessitar, com todos os recursos materiais humanos necessários;

IV - a efetiva mobilização da opinião pública, através de audiências públicas e todos os meios de comunicação pertinentes, no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 10. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão estatal especial, isto é, é uma instância pública, essencialmente, colegiado e conceituado juridicamente no inciso II do artigo 204 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 88 da Lei Federal n. 8.069/90 (ECA), com total autonomia, vinculado à Secretaria de Assistência Social, é órgão deliberativo, fiscal e controlador da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Art. 11. O Conselho é órgão controlador do funcionamento do sistema de garantia de direitos, no sentido de que todas as crianças e adolescentes sejam reconhecidos(as) e respeitados(as) enquanto sujeitos de direitos e deveres, pessoas em condições especiais de desenvolvimento e sejam colocadas a salvo de ameaças e violações a quaisquer dos seus direitos, garantindo-se, inclusive, a apuração e reparação em situações de violação.

Art. 12. Do ponto de vista constitucional, o Conselho de Direitos é um órgão consultivo e integrativo, possuindo natureza interventiva na gestão do poder público, possuindo como diretriz, consoante o que prevê o art. 88 da Lei nº 8069/90, os princípios da descentralização político administrativa e da municipalização do atendimento dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 13. O Conselho de Direitos de Crianças e Adolescentes é órgão responsável pelo acompanhamento, avaliação, controle e deliberação relativos às ações públicas de promoção e defesa desenvolvidas pelo Sistema de Garantia de Direitos; buscando, se necessário, apoio e orientação junto ao CONANDA, a fim de promover a correção de eventuais omissões, negligências e violações a direitos de crianças e adolescentes; além de lhe competir, acionar mecanismos judiciais, administrativos e políticos por meio de deliberações, tudo em consonância com suas atribuições e natureza.

Art. 14. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado, cujos atos são emanados de deliberação coletivas composto, paritariamente, por representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Considerando que, a função precípua do CMDCA é a deliberação e controle, relativos às ações públicas (governamentais e da sociedade civil) de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com eficiência, eficácia e proatividade, compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, as seguintes atribuições:

§ 1º Quanto as políticas sociais e públicas de proteção integral da criança e do adolescente cabe:

I – formular e coordenar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente com garantias de promoção, defesa e orientação, visando proteção integral da criança e do adolescente;

II - divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

III - difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IV - propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado, em rede, das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;

V - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

VI – acompanhar, monitorar, controlar e avaliar a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os programas e projetos das entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente;

VII - propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas sociais;

VIII – difundir as políticas sociais básicas, assistenciais em caráter supletivo e de proteção integral;

IX - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais;

X – acompanhar e levar subsídio ao Poder Público, quando da realização de parcerias e/ou convênios com empresas ou similares que atendam à criança e ao adolescente em todas as suas formas;

XI – acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - quanto ao Plano de Ação e das prioridades,
cabe:

I – conhecer a realidade de seu território e elaborar o
seu plano de ação;

II – fixar prioridades para a consecução das ações,
para a captação e aplicação de recursos da LDO;

III – definir prioridades de enfrentamento dos
problemas mais urgentes;

IV – elencar e sugerir as prioridades a serem
incluídas no Planejamento Integrado e Orçamentário do Município, em tudo o que se refira ou
possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente.

§ 3º quanto ao plano de ação em relação ao
orçamento municipal, cabe:

I - participar e acompanhar a elaboração, aprovação
e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei
Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução
dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

II - implementar a elaboração do plano de ação anual
contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem executados,
mantidos e/ou suprimidos pelo ente federado ao qual o Conselho estiver vinculado
administrativamente, que deverá ser encaminhado para inclusão, no momento oportuno, nas
propostas do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei
Orçamentária Anual) elaborados pelo Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

III - encaminhar, até o dia 30 de junho, de cada ano,
à Secretaria de Assistência Social, órgão ao qual se vincula administrativamente, o Plano de
Ação contendo as estratégias, programas e ações a serem implementados, para a inclusão nas
propostas do PPA, LDO E LOA;

IV - acompanhar, durante todo o tempo de
planejamento, através de comissão permanente e específica, cuja criação e atribuições será
regulamentada em lei própria, a incorporação do Plano de Ação na Proposta de Lei Orçamentária
Anual, atendido, desta forma, o caráter prioritário e preferencial, conforme o que dispõe o art.
227, *caput*, da Constituição Federal combinado com o art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”,
do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - solicitar, após o encaminhamento da proposição
de lei orçamentária ao Poder Legislativo, à Câmara Municipal, a relação das Emendas
apresentadas relativas às proposições afetas à política da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Quanto ao cumprimento da Legislação atinente aos direitos da criança e do adolescente, cabe:

I – cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a presente Lei e toda legislação atinente aos direitos e interesse da criança e do adolescente;

II – zelar pela execução da política dos Direitos da criança e do adolescente, atendidas suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona rural ou urbana em que se localizem;

III – solicitar do Município e das Organizações da Sociedade Civil que executem o atendimento à criança e ao adolescente, o apoio técnico especializado de assessoramento ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente visando efetivar os princípios ou diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º Quanto ao aperfeiçoamento para a proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente:

I – estabelecer, em ação conjunta com as Organizações da Sociedade Civil que executem o atendimento à criança e ao adolescente, a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – estabelecer programas de aperfeiçoamento e atualização dos conselheiros e outros que estejam diretamente ligados à execução das Políticas dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – estimular e incentivar a atualização permanente das pessoas envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal.

Art. 16. Cabe ainda ao CMDCA:

I - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 139/10 e 170/14 do CONANDA;

II - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do regimento interno e específico para o pleito e, do mesmo modo, declarar vago o posto, por perda de mandato, nos casos previstos em lei;

III - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/10 e 170/14 do CONANDA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

IV – fornecer integral apoio ao Conselho Tutelar do Município, para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como deliberar e efetivar todas as ações que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

V – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, no mínimo;

VI – manter comunicação com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado, da União e de outros Municípios, com Conselhos Tutelares, bem como, com organismos nacionais e internacionais que atuem na proteção, na defesa e na promoção dos direitos da criança e do adolescente, propondo ao Município, parcerias e/ou convênios de mútua cooperação na forma da lei;

VII – deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

VIII - gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação;

IX - regulamentar temas de sua competência, por deliberações aprovadas por, no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos seus membros titulares, inclusive sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X – manter cadastro de todas as atividades, ações, projetos, planos, execuções, Organizações da Sociedade Civil, bem como relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta às suas competências e atribuições;

XI - provocar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou Organização da Sociedade Civil que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

XII - atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou Organização da Sociedade Civil, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XIII – solicitar, em qualquer momento, aos demais Conselhos Municipais e Secretarias, dentro de suas competências e atribuições, informações sobre as Organizações da Sociedade Civil e segmentos de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

XIV – reunir-se, ordinariamente e/ou extraordinariamente, conforme dispuser o regimento interno.

SECÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 17. Os trabalhos dos Conselhos de Direitos serão realizados por comissões temáticas, paritárias, eleitas pelo CMDCA.

Art. 18. Serão de competência das comissões temáticas, a preparação e a análise das matérias que lhes couberem, por deliberação do CMDCA, devendo sua conclusão e efetivação ser apresentadas, em data designada pelo Conselho, ocasião em que serão apreciadas e votadas na plenária.

Art. 19. Face à sua natureza peculiar e específica, cada comissão será criada e se reunirá na forma procedimental determinada no Regimento Interno, sendo que as reuniões das comissões não substituirão as reuniões plenárias, ordinárias/ou extraordinárias, do CMDCA, que é o foro onde deverão ser tomadas todas as decisões e deliberações do conselho.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CMDCA

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de forma colegiada e paritária, por 18 (dezoito) membros, sendo:

I – 09 (nove) representantes de órgãos do Poder Público, funcionários contratados através de concurso público, como conselheiros titulares, com os respectivos suplentes, que representarão junto ao CMDCA, de acordo com o que dispuser o regimento interno do conselho:

- a) Secretaria da Educação;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- d) Secretaria de Cultura e Turismo;
- e) Secretaria de Assistência Social/ Proteção Social

Básica;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Especial;

f) Secretaria de Assistência Social/ Proteção Social

g) Secretaria de Finanças;

h) Secretaria de Negócios Jurídicos;

i) Secretaria de Segurança Pública.

II – 09 (nove) representantes de Organizações da Sociedade Civil, e de segmentos da sociedade que prestem serviço de atendimento e defesa da criança e do adolescente, ambos sediados neste município, como conselheiros titulares, com os respectivos suplentes, não necessariamente da mesma organização não governamental e segmentos da sociedade, que representarão a sociedade civil, junto ao CMDCA, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho; representação assim composta;

III - 05 (cinco) representantes das Organizações da Sociedade Civil como conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, não necessariamente da mesma organização:

a) Organizações da Sociedade Civil de orientação e apoio sociofamiliar;

b) organizações da sociedade civil de apoio socioeducativo em meio aberto;

c) organizações da sociedade civil de acolhimento institucional;

d) organizações da sociedade civil de colocação familiar;

e) organizações da sociedade civil que prestam atendimento a criança e ao adolescente;

f) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e/ ou organização de atendimento jurídico com atuação na Vara da Família;

g) 01 representante de Organização de atendimento em Saúde e ou defesa em relação ao álcool e outras drogas;

h) 01 representante de organizações de defesa de direitos de crianças e adolescentes, lideranças comunitárias e/ou Associação de Moradores;

i) 01 representante de adolescentes da sociedade civil, eleito por instituições educacionais públicas ou privadas, conforme a legislação em vigor e Resolução 191/2017 do CONANDA.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SEÇÃO II DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 21. No caso de alguma Organização da Sociedade Civil indicada, nas alíneas do inciso II, não aceitar a nomeação, ou for extinta, o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, por deliberação, atendendo ao Regimento Interno, fará nova escolha, de outra entidade não governamental do Município.

Art. 22. Os conselheiros titulares e suplentes não governamentais, serão escolhidos em Assembleia, convocada pelo presidente do CMDCA, obedecendo aos princípios gerais de escolha que integrarão o regimento interno a ser aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Constatada a vacância de assento, o CMDCA convocará entre as Organizações da Sociedade Civil, e de segmentos da sociedade que prestem serviço de atendimento e defesa da criança e do adolescente, aquela com maior número de votos para completar o mandato da Organização substituída. Sendo a vaga pertinente ao Poder Público solicitará a autoridade competente a substituição de membros.

SEÇÃO III DO MANDATO E DO AFASTAMENTO

Art. 23. O mandato do Conselheiro é de 2 (dois) anos, facultada uma recondução.

Art. 24. O conselheiro representante de órgão ou Organizações da Sociedade Civil não governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, no prazo de dez (10 dias), a contar do ato de sua retirada, devendo o seu afastamento ser, previamente, comunicado e justificado, mediante ofício ao CMDCA, para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

Parágrafo único. Em caso de afastamento de representante do poder Público, comunicado, mediante ofício, ao CMDCA, a autoridade competente deverá designar, no prazo de dez (10 dias), a contar do ato de sua retirada, o novo Conselheiro, atendendo aos procedimentos regulatórios do Regimento Interno do CMDCA.

SEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 25. Estão impedidos de compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - conselhos de políticas públicas;
- II - representante de órgãos de outras esferas de governo;
- III - conselheiros tutelares no exercício da função;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - autoridade judiciária;

V - autoridade legislativa;

VI - representante do Ministério Público;

VII - representante da Defensoria Pública com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente ou em exercício na Comarca e Fórum Regional.

Art. 26. Perderá o mandato o Conselheiro no exercício da titularidade, que:

I – incidir em faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

II – sofrer suspensão cautelar quando dirigente de Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 desta mesma Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento nos termos dos art. 191 a 193 do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DO CMDCA

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 27. Os recursos humanos e estrutura técnica, administrativa, institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, nos diversos níveis do Poder Executivo, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica, que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (Res. 116/06- art. 4º.), frente à exposição de motivos apresentada pelo CMDCA em face de suas necessidades.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 28. O custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos de Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar, oficialmente, o Conselho, nos termos da Resolução 116/2006 do CONANDA (art. 3º. § único) é de competência da Administração Pública, no nível respectivo, mediante dotação orçamentária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Art. 29. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente contará com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento (art. 4º. § 2º. Res. 116/06).

CAPÍTULO IX DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

SEÇÃO I DO REGISTRO DAS ENTIDADES

Art. 30. É de competência do CMDCA, nos termos do disposto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, da Lei nº 8.069/90:

I – efetuar o registro das OSC de atendimento, sediadas no município de Mogi Mirim, que executam Programas de proteção, socioeducativo e Programa de Aprendizagem e Profissionalização às crianças e adolescentes a que se referem o art. 90 e seus parágrafos até o artigo 94, no que couber, as medidas previstas nos art. 101, 112 e 129, da Lei 8.069/90 (ECA) e Resolução 164/14 do CONANDA;

II – Efetuar a inscrição dos programas de atendimento a criança e ao adolescente, executados no município de Mogi Mirim, por entidades governamentais e não governamentais, especificando os regimes de atendimento, que se referem o art. 90 e seus parágrafos até o artigo 94, e, no que couber, as medidas previstas nos art. 101, 112 e 129, da Lei 8.069/90 (ECA) e Resolução 164/14 do CONANDA.

SEÇÃO II DA PUBLICIDADE DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 31. O CMDCA expedirá, por deliberação, publicada no órgão oficial do Município, o registro das osc e/ou a Inscrição dos programas que preencherem os requisitos exigidos, dando-lhes ampla publicidade, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto no art. 91 da Lei 8.069/90.

SEÇÃO III DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DAS OSC E DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 32. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

I – realizará, periodicamente, a cada 4 (quatro) anos, no máximo, a renovação do registro das OSC - Organização da Sociedade Civil de Atendimento, sediadas no município de Mogi Mirim, que executam Programas de proteção, socioeducativo e Programa de Aprendizagem e Profissionalização às crianças e adolescentes a que se referem o art. 90 e seus parágrafos até o artigo 94, e, no que couber, as medidas previstas nos art. 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e Resolução nº 164/14 do CONANDA;

II – realizará, periodicamente, a cada 2(dois) anos, renovação da inscrição dos programas de atendimento a criança e ao adolescente, executados no município de Mogi Mirim, por entidades governamentais e não governamentais, especificando os regimes de atendimento, que se referem o art. 90 e seus parágrafos até o artigo 94, e, no que couber, as medidas previstas nos art. 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e Resolução nº 164/14 do CONANDA, constituindo-se critérios para renovação da Autorização de Funcionamento;

III - Expedirá deliberação, para as renovações, acima referidas, indicando a relação de documentos a serem fornecidas pelas OSC- organização da sociedade civil, as quais deverão preencher os requisitos do disposto no Art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90 e, atender aos procedimentos dispostos no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os documentos exigidos visarão comprovar a capacidade, da entidade, de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, e funcionamento, de acordo com as disposições Estatutárias, finalidades e projetos.

SEÇÃO IV DO CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO

Art. 33. Quando do registro, ou renovação das entidades e dos programas em execução, o CMDCA de Mogi Mirim, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, certificará a adequação, da entidade e/ou programa, às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como outros requisitos específicos que venha, justificadamente, exigir por meio de deliberação do Conselho, através de procedimento estabelecido no Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO V DO INDEFERIMENTO DO REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DAS OSC

Art. 34. Será negado registro à OSC, nas hipóteses relacionadas no art. 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90 e em outras situações definidas no Regimento Interno e deliberações do CMDCA.

Art. 35. Será negado inscrição e registro de programas que não respeitem os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, principalmente, nas hipóteses relacionadas no art. 91, da Lei citada, assim como se apresentar incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros, para funcionamento de osc, que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio (art. 17-§ 3º – Res. 116/06).

SEÇÃO VI DA CASSAÇÃO DO REGISTRO DAS ENTIDADES

Art. 37. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses acima, a qualquer momento, poderá ser cassado o registro concedido à OSC ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 38. Caso o CMDCA tome conhecimento que alguma osc ou programa estejam, comprovadamente, atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, o fato será levado, de imediato, ao conhecimento da Autoridade Judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis na forma disposta nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e não governamentais, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 40. Fica vedada a criação, de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem prévia aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público, visando à adoção de providências cabíveis, bem como os demais órgãos legítimos no artigo 210, da Lei Federal nº 8.069/90, para que demandem em juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 42. Nos termos do disposto no artigo 89, da Lei Federal nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, em qualquer hipótese.

Art. 43. A Secretaria de Assistência Social será responsável pelo fornecimento dos recursos materiais e humanos para o pleno funcionamento deste conselho.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 162/18

FOLHA Nº 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 44. As disposições, quanto a funcionamento e procedimentos e serem adotados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em atendimento a presente Lei Municipal e normas congêneres, serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo CMDCA.

Art. 45. As questões de competência do CMDCA, que não constarem desta Lei e do Regimento Interno, serão resolvidas através de Deliberações específicas.

Art. 46. As providências e decisões tomadas, por quaisquer membros do Conselho, sem prévia deliberação do CMDCA, serão consideradas nulas de pleno direito.

Art. 47. Esta Lei é prescrita e reestruturada em cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis Federais nº 12.010/09, 12.594/12, 13.257/16 e Resoluções nº 105/05, 106/06 do CONANDA.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.474/2013 e 5.561/14.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de outubro de 2018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 061/18

[Proc. Adm. 12177/18]

Mogi Mirim, 29 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar a Lei Municipal nº 5.384/2013, que instituiu o **Banco de Alimentos de Mogi Mirim**.

O Banco de Alimentos foi iniciado em 2013, pela Secretaria de Agricultura e, considerando a necessidade de reestruturação de tal segmento, torna-se imprescindível, no momento, alterar a sua Lei de criação, a fim de se estabelecer mecanismos mais eficientes e eficazes para atender a demanda hoje existente.

O Banco de Alimentos possui uma natureza assistencial que atende, através de alimentos provenientes de doação, a entidades assistenciais deste Município, extensivos às pessoas carentes e de situação de vulnerabilidade social.

Além desse trabalho social, o segmento também atua em ações socioeducativas, ministrando palestras, cursos, oficinas e outras ações pertinentes à Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Diante deste contexto, é esta matéria para alterar alguns dispositivos da Lei acima referida, de modo a oferecer uma melhor estrutura técnica e funcional.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,



CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 86 DE 2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.384, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

A Câmara de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.384, de 21 de junho de 2013, que instituiu o **Banco de Alimentos de Mogi Mirim**, passa a vigor com as alterações consignadas na presente Lei.

Art. 2º O art. 3º passa a vigor nos seguintes termos, acrescido dos incisos V e VI:

Art. 3º O Banco de Alimentos de Mogi Mirim ficará vinculado administrativamente à Secretaria de Agricultura da Prefeitura de Mogi Mirim, em cooperação com a Secretaria de Assistência Social e o Fundo Social de Solidariedade, com a seguinte estrutura:

I – coordenação;

II – controle de qualidade;

III – logística;

IV – educação alimentar;

V – controle social;

VI – articulação.

Art. 3º A composição do Conselho Gestor, mencionado no art. 4º, passa a vigor nos seguintes termos:

Art. 4º [...]

I – 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V – 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

VI – representantes de outros órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais e de pessoas jurídicas de direito privado, na forma que dispuser o seu regulamento.

Art. 4º O inciso III e alíneas, do art. 5º, passam a vigor nos seguintes termos:

III – efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

a) organizações socioassistenciais credenciadas na Secretaria de Assistência Social e ou no Conselho Municipal de Assistência Social;

b) organizações sociais com preponderâncias nas áreas de educação e saúde, desde que estejam credenciadas e comprovem a necessidade;

c) famílias beneficiadas por programas de transferência de renda e ou em vulnerabilidade social indicadas pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º Acrescenta-se ao art. 5º o seguinte inciso:

VII – promover articulações e parcerias com outros órgãos afins.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de outubro de 2018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 062/18
[Proc. Adm. 12074/18]

Mogi Mirim, 29 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar a Lei Municipal nº 5.501/2013, que reestruturou o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim (CONSEA)**.

A necessidade de alteração do diploma legal retro mencionado está, exclusivamente, ligado à necessidade de se adequar à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), que engloba um conjunto de políticas públicas, de modo a propor o respeito, a proteção e a promoção dos direitos humanos, sobretudo no que tange à saúde e à alimentação.

Embora o Conselho esteja ligado diretamente à Secretaria de Agricultura, possui estreita relação com a Secretaria de Assistência Social, já que sua natureza é assistencial e atua com questões relacionadas a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Vale ressaltar, senhores Vereadores, que a fome e a pobreza são as maiores causas das violações dos direitos humanos, e garantir um ambiente político, social e econômico estável, implica na implementação de políticas públicas para erradicar a pobreza.

Portanto, o **COMSEA**, como os demais conselhos de direitos, é um órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, possui um espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Diante deste contexto, é preciso promover o fortalecimento do Conselho em apreço, de modo a ampliar as informações, efetivação e conhecimento das políticas públicas na área da Segurança Alimentar e Nutricional. Para tanto, se faz necessário a utilização de estratégias consistentes, garantindo assim o controle e a participação social.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,



CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 87 DE 2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.501, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Câmara de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.501, de 13 de dezembro de 2013, que reestruturou o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim**, passa a vigor com as alterações consignadas na presente Lei.

Art. 2º O art. 1º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim possui caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo e constitui-se de um órgão colegiado de 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal, de caráter permanente e de âmbito municipal, cujos membros, nomeados pelo Prefeito tem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º O art. 6º passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 6º [...]

Parágrafo único. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão ocupados por representantes da sociedade civil.

Art. 4º O art. 7º passa a vigor nos seguintes termos:

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim (CONSEA) será composto por 12 (doze) membros, sendo um titular e um suplente, respectivamente de cada representação, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal, sendo:

Municipal:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público

Social;

a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

b) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde.

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil:

Alimentação Escolar;

a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de

Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim;

b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de

Mirim;

c) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Mogi

Assistência Social;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de

Mogi Mirim;

e) 1 (um) representante de entidades empresariais de

f) 3 (três) representantes escolhidos entre representantes de associações de moradores ou cooperativas comunitárias agrícolas organizadas, ou organizações não governamentais que desenvolvam trabalhos voltados ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de outubro de 2018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 063/18

[Proc. Adm. 13346/18]

Mogi Mirim, 30 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo a ratificação do Protocolo de Intenções para **Revisão Estatutária do Consórcio Intermunicipal CEMMIL – Pró-Estrada**, estabelecido entre os Municípios Paulistas de Leme, Mogi Mirim, Mogi Guaçu e Aguaí.

A ratificação aqui proposta é para adequar o CEMMIL às regras da Lei Federal nº 11.107/2005, marco regulatório que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, consoante determinado pelos artigos 3º, *caput* e art. 5º, *caput*, ambos do mencionado diploma legal.

Com tal medida, se propõe a revisão estatutária, conforme prevê no Protocolo de Intenções, bem como outras alterações necessárias para melhor adequação à legislação atualizada aplicável.

Cumpre-me salientar que o Consórcio Intermunicipal CEMMIL foi formado em 2002, e que possui autorização legislativa para seu funcionamento, tendo como primordiais finalidades planejar, adotar, executar projetos e medidas conjuntas destinadas a construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios consorciados; planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas de gestão ambiental integrada; representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado; desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, na área de sua atuação; além de desenvolver serviços e atividades de interesse dos consorciados de acordo com programas de trabalho aprovados em Assembleia.

Frente ao exposto, as propostas de alterações estatutárias, estão contidas no corpo da minuta do Protocolo de Intenções para Revisão Estatutária, que a este integra.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 165 / 18

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 88 DE 2018

RATIFICA, PARA EFEITO DO DISPOSTO NO ART. 5º, DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, O PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA REVISÃO ESTATUTÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – PRÓ-ESTRADA.

A Câmara de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, para os efeitos do disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o Protocolo de Intenções para Revisão Estatutária do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – Pró-Estrada**, estabelecido entre os Municípios Paulistas de Leme, Mogi Mirim, Mogi Guaçu e Aguaí.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o Termo de Protocolo de Intenções para Revisão Estatutária do Consórcio Intermunicipal CEMMIL – Pró-Estrada – ANEXO I, que vincula o Município de Mogi Mirim ao contrato de consórcio firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente da LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.964, de 7 de dezembro de 2017, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Art. 4º A presente ratificação de adesão somente será revogada mediante prévia autorização legislativa específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de outubro de 2018.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 166/18

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 89 , DE 2018.

Dispõe sobre a denominação oficial à Rua Projetada 02, localizada no Residencial Reserva da Mata, como “Rua Marcos William Horácio”.

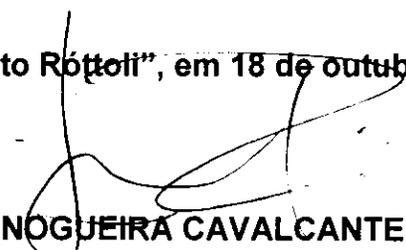
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – A rua projetada 02, localizada no Residencial Reserva da Mata, passa a denominar-se “*Rua Marcos William Horácio*”.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 18 de outubro de 2018.


VEREADOR SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE
“Trabalhando para melhorar nossa Cidade”



CURRICULUM

O SR Marcos William Horácio, portador do cpf: 298.566.258-31 e do RG: 34.322.445-8 SS, filho de José Horácio e Aparecida Micheletti Horácio, nascido em 15/07 /1981 na cidade de Santo André –SP.

Morador na rua José Poletini ,1066 no Bairro Jardim do Lago em Mogi- Mirim – SP. Filho exemplar, uma pessoa maravilhosa, trabalhador e tinha uma grande facilidade de fazer amigos.

Mas infelizmente uma fatalidade o tirou a sua vida com apenas 37 anos de idade, deixa muitas saudades, mas principalmente uma lição de vida, de como passar por tantas dificuldades e nunca perder a esperança.

Para tudo há um tempo certo, há um tempo certo para cada propósito debaixo do céu: Tempo de nascer e tempo de morrer... EC:3 V 1,2.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, de 2018.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MOGIMIRIANA A “LAIANY LIBERATO ANDAMUCCI”.

Art. 1º - Fica conferido o título de “**CIDADÃ MOGIMIRIANA**” a “**LAIANY LIBERATO ANDAMUCCI**”, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 11 de outubro de 2018.

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

LAIANY LIBERATO ADAMUCCI, Bacharel em Administração de empresas (2011) Unicesumar - Maringá-PR, com Pós-Graduação em Finanças, MBA Executivo em Coaching – Uniararas – SP, cursando Pós-graduação em Liderança – Trecsson Business FGV.

Natural de Maringá, Paraná, mudou-se para Mogi Mirim em julho de 2013, juntamente a seu esposo, transferida para a agência local da Cooperativa Sicredi.

Junto com empresa, que tem em seus valores, o interesse pela comunidade do local onde instala suas operações, incentivando projetos sociais e projetos que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas e da sociedade envolvendo inclusive seus colaboradores, propiciando sua integração junto à comunidade.

Através deste programa de incentivo, Laiany juntamente com a Cooperativa, ajudou na Implantação do Projeto União Faz Vida, que tem como objetivo, promover o espírito de cooperação e a cidadania através de práticas de educação cooperativa, este projeto já ajudou muitos mogimirianos, por exemplo, no ICA (Instituto da Criança e do adolescente) o projeto já atende 600 crianças.

Laiany também trabalhou no desenvolvimento do projeto voltado a promoção social denominado ARVORE SOLIDARIA, que, com a ajuda de seus associados, arrecada e distribui alimentos para entidades carentes de nossa cidade. Destaque deste projeto fica com a arrecadação todos os anos de cerca de 600 panetones a serem doados às crianças atendidas pelo ICA.

Laiany faz parte do Centro de Voluntariado de Mogi Mirim, atuando junto as entidades que necessitam de apoio.

Em 2017, Laiany viabilizou junto a SICRED, apoio ao projeto do Vereador Robertinho Tavares referente a recuperação de nascentes e áreas verdes no



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Município, que se trata do incentivo ao plantio de arvores nas áreas que necessitam de recuperação, inclusive com o envolvimento dos jovens da ETEC.

LAIANY LIBERATO ADAMUCCI, tornou-se parte importante da comunidade mogimiriana, não só por seu trabalho de excelência junto a SICREDI, mas também pelo seu envolvimento direto em programas sociais que tanto contribuem para o desenvolvimento da comunidade.

Mogi Mirim tem a honra de recebe-la como filha.